



## JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, instituído pela Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, foi criado para constituir fonte de recursos para cobrir despesas feitas pelo Governo Federal na execução da fiscalização de serviços de telecomunicações, desenvolver os meios e aperfeiçoar a técnica necessária a referida execução.

Além da utilização dos recursos pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, responsável pela execução da fiscalização de serviços de telecomunicações, a Lei do FISTEL, em seu art. 3º, prevê, ainda, a transferência de parte dos recursos arrecadados ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, bem como ao Tesouro Nacional.

Ademais, outros dispositivos legais preveem transferências de recursos ao Fundo Nacional de Cultura - FNC e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

A destinação ao FNC está estabelecida na Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e corresponde a 5% (cinco por cento) de determinadas fontes de recursos do FISTEL, o percentual reservado ao FNDCT equivale a 25% (vinte e cinco por cento) e foi instituído pela Lei nº 9.994, de 24 de julho de 2000.

O Tribunal de Contas da União - TCU verificou<sup>1</sup>, em auditoria operacional, que os recursos dos fundos das telecomunicações originalmente destinados a cobrir despesas específicas estão sendo desviados a outras finalidades. Do elevado montante arrecadado – R\$ 85,4 bilhões – e fiscalizado pela Corte de Contas, entre 1997 e 2016, observou-se que menos de 5% dos recursos foram destinados às atividades de fiscalização dos serviços de telecomunicações, 14% foram redirecionados a outros fundos, e 81% dos valores foram utilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em diversas ações, sendo algumas mapeáveis, outras não.

Dentre as fontes de recursos do FISTEL, encontram-se as Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF. Tais tributos são devidos pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, quando da emissão do certificado de licença para o funcionamento das estações, no caso da TFI, e anualmente, no tocante à TFF, correspondendo esta a 33% dos valores fixados para a TFI (Lei 12.485/2011, art. 28).

Informações da ANATEL<sup>2</sup> demonstram que aproximadamente 2,1 bilhões dos recursos do FISTEL destinados à agência são utilizados para reserva de contingência e apenas 21,2 milhões correspondem à fiscalização em telecomunicações. Ademais, as taxas de fiscalização<sup>3</sup> equivalem a

---

<sup>1</sup> Disponível em <http://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/apenas-5-dos-fundos-de-telecomunicacoes-sao-usados-para-sua-finalidade.htm>

<sup>2</sup> Disponível em <https://cloud.anatel.gov.br/index.php/s/juno14xwrfFcSEy#pdfviewer>

<sup>3</sup> Disponível em <https://cloud.anatel.gov.br/index.php/s/tghGkUP0maP5PuQ#pdfviewer>

aproximadamente 42% dos recursos de arrecadação no atual exercício, acumuladas até o mês de fevereiro.

Em 2017, dados do Tesouro Nacional revelam montante anual superior a dois bilhões de reais referentes à arrecadação da Taxa de Fiscalização de Funcionamento. No mesmo ano, o déficit da previdência foi de R\$ 268,8 bilhões.

Diante desse contexto, e cientes de que o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) tem, todos os anos, saldo bilionário de recursos não aplicados, apresentamos a presente proposição, com o objetivo de possibilitar o uso dos recursos provenientes das Taxas de Fiscalização de Funcionamento desse fundo no financiamento da previdência social.

Em decorrência da relevância da matéria, pede-se o apoio dos nobres membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,            de abril de 2018.

**Deputado Ricardo Izar**  
**PP/SP**